

## **LEI N° 1.894/2022**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ – PROREFIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Itambaracá - PROREFIS-2022**, com a finalidade de promover a regularização dos créditos do **SAMAE** decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos aos tributos, tarifas e preços públicos vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo período de adesão se iniciará no dia útil seguinte à data da publicação desta Lei e se estenderá até o dia **31 de Dezembro de 2022**.

**Parágrafo único** - O **PROREFIS-2022** terá validade até **31 de dezembro de 2022**, sendo expirado após o referido prazo.

**Art. 2º** - A adesão ao **PROREFIS-2022** se dará por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais do artigo anterior.

**Parágrafo único:** O ingresso no **PROREFIS-2022** implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

**Art. 3º** - A opção pelo **PROREFIS-2022** poderá ser formalizada mediante requerimento do Termo de Adesão ao **PROREFIS-2022**, conforme modelo a ser fornecido pelo **SAMAE**.

**§ 1º** - O requerimento de adesão ao **PROREFIS-2022** deverá ser assinado pelo devedor ou por seu representante legal com poderes especiais, nos termos da lei.

**§ 2º** - O requerimento de termo de adesão ao **PROREFIS-2022** do **SAMAE** deverá ser instruído com um dos seguintes documentos:

**I** – Cédula de Identidade/Cópia reprográfica dos atos constitutivos de pessoa jurídica;

**II** – CPF/CNPJ;

**III** - Documento que comprove a posse, propriedade ou a utilização do imóvel (carnê do IPTU, contrato de aluguel, matrícula do imóvel, contrato de compra e venda, escritura pública, entre outros);

**§ 3º** - Caso o titular da conta venha a falecer, deixando débitos perante o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Itambaracá – **SAMAE**, qualquer pessoa da família poderá aderir ao **PROREFIS-2022**, desde que traga a Certidão de Óbito, comprove que é parente, e apresente, quando necessário, os demais documentos acima mencionados.

**Art. 4º** - Os créditos de que trata o artigo 1º, incluídos no **PROREFIS-2022**, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até **60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas**, mediante deferimento do Diretor Geral do **SAMAE**.

**§ 1º** - Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no **PROREFIS-2022** formando, assim, o contrato de parcelamento com o **SAMAE**.

**§ 2º** - A consolidação abrangerá todos os débitos de pessoas físicas ou jurídicas existentes em nome do sujeito passivo até a data da assinatura do Termo de Adesão do **PROREFIS-2022**, inclusive os acréscimos legais, relativos aos juros moratórios, multa e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 5º** - O pedido de parcelamento implica:

**I** – A aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei;

**II** - Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

**III** – Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos constantes do pedido, por opção do contribuinte.

**IV** - Sujeição da pessoa física/pessoa jurídica ao pagamento regular dos débitos vincendos posteriormente à data de adesão;

**V** – Pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

**Art. 6º** - Para fins de consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos as seguintes condições:

**I** - para pagamento à vista, em cota única, dos débitos inscritos ou não em dívida ativa ou dos débitos provenientes do parcelamento original, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

**II** – para pagamento parcelado, não serão concedidos quaisquer descontos sobre o valor dos juros e da multa.

**Parágrafo único** - As parcelas serão incluídas nas respectivas faturas mensais de água e esgoto do SAMAE. Caso não tenha sido efetuado o pagamento, o parcelamento será cancelado, sendo vedado ao contribuinte aderir novamente ao **PROREFIS-2022**.

**Art. 7º** - Também poderão aderir ao **PROREFIS-2022**, os contribuintes que já aderiram a outros programas de recuperação fiscal, sendo que a adesão a esse implicará ao cancelamento automático de quaisquer outros programas de recuperação fiscal.

**Parágrafo único** - O cancelamento de que trata este artigo implica recomposição do principal devido, recalculando-se as multas e juros moratórios incidentes, nos moldes praticados anteriormente à concessão do programa que foi aderido e cancelado, de forma a não haver acumulação daqueles benefícios de redução ou descontos de multas e juros, com os estabelecidos nesta Lei.

**Art. 8º** - No caso de crédito(s), ou parte dele(s), ter(em) sido parcelado(s) em outra modalidade prevista pela legislação e de haver parcelas ainda não vencidas, poderá ser feito o reparcèlement dentro do **PROREFIS-2022**.

**Art. 9º** - Será facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas vincendas de seu contrato de parcelamento, com desconto dos juros de financiamento correspondentes, se houver.

**Art. 10º** - O contribuinte será excluído do **PROREFIS-2022**, automaticamente e independentemente de notificação, bem como terá seu contrato de parcelamento cancelado diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** - quando houver inadimplência no pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias;

**II** – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

**III** – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

**IV** – falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente no espólio as obrigações do **PROREFIS-2022**;

**V** – cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no **SAMAE** e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do **PROREFIS-2022**;

**VI** – prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base de cálculo para lançamento das cobranças.

**Parágrafo único** - A exclusão do contribuinte do **PROREFIS-2022** acarretará a imediata exigibilidade da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial e/ou cartorária acrescido de multa pelo descumprimento contratual do refinanciamento no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do débito originário, acrescido dos encargos.

**Art. 11** - Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento.

**Art. 12** - O Diretor Geral do **SAMAE** estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição no **PROREFIS-2022** e para o parcelamento que trata a presente Lei.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2022.

**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**  
Prefeita Municipal